

Ofício nº 40/SINDITAMARATY/2018

Brasília, 8 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Embaixador **JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA**
Subsecretário-Geral do Serviço Exterior
Anexo I – 2º andar
Ministério das Relações Exteriores

Assunto: Mecanismo de remoções.

Senhor Subsecretário-Geral,

O **SINDITAMARATY**, atento à iminência da reunião da comissão de remoções, bem como à importância de conciliar os interesses da Administração com os dos servidores, reitera sua preocupação com a ameaça de remover, compulsoriamente, para postos D ou para a Secretaria de Estado, servidores que tenham servido em dois ou mais postos consecutivos, que não tenham sido do grupo D.

A inovação, inserida no artigo 5º das portarias MRE nº 325, 326, 327, contraria a legislação, que determina, nesses casos, que o servidor poderá ser removido para postos dos grupos C ou D (arts. 45 a 48 da Lei nº 11.440/2006 e arts. 22 a 24 da Lei 8.829/93). A repercussão da restrição imposta se agravou quando grupo de servidores recebeu ofertas somente para postos D, acompanhadas de orientação, no sentido de que as indicações para outros dois postos onde pretendem servir somente serão consideradas caso sejam do grupo D. O novo padrão impediria a ampla concorrência, inclusive, para postos onde os servidores estão legalmente aptos para servir. É nítida a desconformidade deste mecanismo de remoções, que pretende instituir critério sem previsão legal ao priorizar, tão-somente, aspectos numéricos de lotação, em detrimento do bom exercício profissional.

Dessa maneira, a Administração atua em evidente violação aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, eficiência e, principalmente, legalidade, pois não lhe é facultado criar restrições contrárias às disposições que conferem validade aos atos de remoção. É imperioso alertar que, de acordo com a legislação, as remoções que não se ajustem aos critérios de classificação ali determinados só podem se concretizar mediante a expressa solicitação do interessado. Inexiste, portanto, a possibilidade de criar fórmulas para buscar resolver dificuldades para lotação de postos de grande adversidade, que deveriam, sim, ser encontradas, com base em estudos, planejamento e inserção de incentivos efetivos na legislação.




Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

Dessa forma, é inegável que deve ser afastado o procedimento ora escolhido pela Administração para estas remoções, pois somente a legislação em vigor pode regular o planejamento da força de trabalho, não havendo ambiente de discricionariedade que permita validar tais remoções.

Tendo em vista o que precede, **O SINDITAMARATY** vem solicitar que essa Administração leve em consideração as indicações dos servidores, sempre em conformidade com a legislação vigente e conta com a atuação da comissão de remoções, no sentido de decidir sob a ótica exclusiva dos dispositivos legais em vigor.

Cordialmente,



Ernando Neves
Presidente